



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05367/19

REPRESENTAÇÃO. Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Prefeitura Municipal de Gurinhém. Possível fraude em licitação. Uso de documento falso no procedimento licitatório. Existência de recursos de origem federal. Enquadramento nas disposições da Resolução Normativa RN – TC 10/2021. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02720/22

RELATÓRIO

O Processo trata de Representação originária da Promotoria de Justiça Cumulativa da comarca de Gurinhém acerca de possível fraude existente em licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, objetivando a construção de um posto de saúde localizado no Conjunto Mangueira do mencionado município.

Com efeito, a Promotora de Justiça Jaine Aretakis Didier encaminhou a este Tribunal, mediante ofício, o Inquérito Civil Público n.º 007.2014.000202, que apurou fraude ocorrida na Tomada de Preços n.º 04/2012, inclusive com a utilização de documento falso, bem como supostas irregularidades na obra que foi objeto da aludida licitação.

A unidade técnica desta Corte de Contas, mediante o relatório inicial



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05367/19

de fls. 530/532, detectou os seguintes aspectos envolvendo a representação em exame:

- “1. A obra em questão está inserida dentro daquelas que foram financiadas com os recursos do PAC – Governo Federal (vide fls. 76/77).
2. Os recursos foram liberados pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à saúde – SAS.
3. O programa em questão é o de Requalificação das Unidades Básicas (Requalifica UBS) tendo sido liberados R\$ 200.000,00 pelo Governo Federal, em três parcelas, nos valores de R\$ 20.000,00, R\$ 130.000,00 e R\$ 50.000,00, nas datas, respectivamente, 19/12/2011, 10/07/2013 e 20/01/2016.
4. A unidade de saúde requalificada foi o PSF II – BOA ESPERANÇA, seu custo total foi de R\$ 205.381,98, tendo sido inaugurada em 16/04/2016, e encontra-se cadastrada no CNES sob o número 2363798.
5. A obra denunciada encontra-se devidamente cadastrada no SISMOB, um sistema informatizado, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, para cadastro e análise de propostas e monitoramento de execução de obras financiadas por meio de transferência fundo a fundo.”



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05367/19

Ao final, sugeriu o arquivamento dos autos, com base nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021, que prevê a finalização sem resolução do mérito do processo instaurado neste Tribunal, envolvendo recursos federais, independente da contrapartida oferecida pelo ente estadual ou municipal por faltar competência a esta Corte de Contas.

Em seguida, encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através da manifestação de fls. 535/538, subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pelo “...arquivamento dos presentes autos, tendo em vista que a natureza dos recursos, no presente caso concreto, afasta a competência deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.”

É o relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator, diante da existência de recursos de origem federal, conforme pontuado pela Auditoria no caderno processual e referendado pelo Ministério Público Especial, entende que devem ser aplicadas ao presente caso as disposições previstas na Resolução Normativa RN – TC 10/2021. Dessa forma, VOTA pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos e comunicação à Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém acerca da presente decisão.

É o Voto.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05367/19

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 05367/19; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e comunicar à Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém acerca da presente decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 29 de novembro de 2022

Assinado 5 de Dezembro de 2022 às 17:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2022 às 18:56



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2022 às 10:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO